



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba.
CEP: 43760-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos.leilao@camarasimoesfilho.ba.gov.br



ANEXO I - DO CONTRATO nº/2025. PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de ARES CONDICIONADOS, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Apr.	Quant.	Marca do Produto	Valor Unit	Valor Total
1	Ar-condicionado tipo Splint Cassete 4 Vias, Inverter, Connect, Frio; Capacidade mínima de refrigeração: 60.000 BTU/h (cada unidade); Tensão: compatível com a rede elétrica local (220V Monofásico); Eficiência energética: Selo Procel A ou equivalente; Fluido refrigerante: ecológico (R-32); Display digital na unidade interna: facilita a leitura das informações e funções escolhidas e controle remoto; Função Oscilar/Swing: com deslocamento variável, para distribuir o ar de maneira mais uniforme por todo o ambiente; Cor: Branco; Garantia mínima: 12 (doze) meses para o equipamento. Observações: o equipamento deve ser novo, original de fabrica, com nota fiscal e manuais em português. (Marca referência: Carrier).	UND	04			
2	Ar-condicionado tipo Piso-teto, Inverter, Frio; Capacidade mínima de refrigeração: 60.000 BTU/h (cada unidade); Tensão: compatível com a rede elétrica local (220V Monofásico); Eficiência energética: Selo Procel A ou equivalente; Fluido refrigerante: ecológico (R-32); Display digital na unidade interna: facilita a leitura das informações e funções escolhidas e controle remoto; Cor: Branco; Garantia mínima: 12 (doze) meses para o equipamento. Observações: o equipamento deve ser novo, original de fabrica, com nota fiscal e manuais	UND	02			

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisena dos Santos Souza
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 011/2025 - fls. 47-



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP.: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos.leitoa@camarasimoesfilho.ba.gov.br



	em português. (Marca referência: Carrier).				
3	Ar-condicionado tipo Splint, Inverter, Connect, Frio; Capacidade mínima de refrigeração: 12.000 BTU/h (cada unidade); Tensão: compatível com a rede elétrica local (220V Monofásico); Eficiência energética: Selo Procel A ou equivalente; Fluido refrigerante: ecológico (R-32); Display digital na unidade interna: facilita a leitura das informações e funções escolhidas e controle remoto; Cor: Branco; Garantia mínima: 12 (doze) meses para o equipamento. Observações: o equipamento deve ser novo, original de fábrica, com nota fiscal e manuais em português. (Marca referência: Carrier).	UND	17		
4	Ar-condicionado tipo Splint, Inverter, Connect, Frio; Capacidade mínima de refrigeração: 18.000 BTU/h (cada unidade); Tensão: compatível com a rede elétrica local (220V Monofásico); Eficiência energética: Selo Procel A ou equivalente; Fluido refrigerante: ecológico (R-32); Display digital na unidade interna: facilita a leitura das informações e funções escolhidas e controle remoto; Cor: Branco; Garantia mínima: 12 (doze) meses para o equipamento. Observações: o equipamento deve ser novo, original de fábrica, com nota fiscal e manuais em português. (Marca referência: Carrier).	UND	02		
TOTAL					

Valor global - R\$.....(.....).

Validade da Proposta - 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rocha Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisângela Santos Souza



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Prça. da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



ANEXO II - DO CONTRATO
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Ares Condicionados, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO DA CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. nº 15.775/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – CONTRATO nº/2025.						
Nº	DATA DO PEDIDO	QUANT	EQUIPAMENTO/ITEM	DATA DE ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:		 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Elder Celso de Paula Equipe de Apoio		
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:		 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Yuri Veloso Nogueira e Almeida do Carmo Equipe de Apoio		

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elená dos Santos Souza
Equipe de Apoio



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**
A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camerasimoesfilho.ba.gov.br>



Prça da Bíblia, 5/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos.licita@camerasimoesfilho.ba.gov.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(A ser apresentada na habilitação)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Matos
Pregoeiro

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 011/2025
---	---------------------------

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elirio Celso de Paula
Secretário de Planejamento

Pregão Eletrônico nº 011/2025 - fls. 50-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rêgo e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisângela Santos Souza
Equipe de Apoio



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Prça da Bíblia, S/N. Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43760-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Simões Filho. Fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Local/Data

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG, CPF E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calazano de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO Nº 083/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calestino de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velez Rios e Almeida da Costa
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisene das Santas Sousa
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 083/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.775/2025

EMENTA: EXAME PRÉVIO DAS MINUTAS DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.775/2025. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

1. RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rios e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Trata-se de solicitação de parecer acerca dos procedimentos legais, a fim de, verificar o enquadramento e a viabilidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de Ares Condicionados, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, visando atender as demandas desta Casa Legislativa, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

O Processo Administrativo nº 15.775/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Simões Filho, através de Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que acompanham o processo, identificou a necessidade de substituição e/ou ampliação do sistema de climatização dos ambientes administrativos da Câmara, com o objetivo de garantir o conforto térmico, condições salubres de trabalho e conservação adequada de equipamentos e documentos sensíveis ao calor, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos, garantindo assim a continuidade dos serviços essenciais do órgão legislativo.

Considerando o processo em pauta, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de planejamento para o exercício de 2025, estabelecendo as quantidades e especificações necessárias para o pleno funcionamento da Câmara. Em harmonia com as evidências documentais, a planilha orçamentária apresentou valor global estimado de R\$ 148.647,69 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) montante este que se baseia em criteriosa pesquisa de mercado.

Necessário pontuar que a fase preparatória do certame seguiu rigorosamente as etapas previstas na Lei 14.133/2021, iniciando-se com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda. Na continuação, o Estudo Técnico Preliminar fundamentou tecnicamente a viabilidade da contratação, apresentando dados objetivos sobre o consumo e necessidades da Câmara.

Importa mencionar que o Projeto Básico e o Termo de Referência foram elaborados com base nos estudos preliminares, estabelecendo as especificações técnicas detalhadas dos Ares Condicionados. Sob essa ótica, a

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner Z. S. Matos
Pregoeiro



pesquisa de preços foi realizada através de múltiplos orçamentos, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa 65/2021.

De acordo com a legislação vigente, optou-se pela modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme documentado no instrumento convocatório. O edital estabeleceu prazo de entrega de 20 dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento, com vigência e execução do contrato fixado a partir da data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

É fundamental observar que foram designados como responsáveis pelo processo os servidores Eudson Cerqueira da Silva, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, Max Luciano Soares da Silva, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, e Everton Fernandes Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo.

No que tange à função de pregoeiros, foram designados os servidores Vagner Cerqueira Silva Matos, ocupante do cargo do Coordenador de Licitação e os senhores Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, Elder Celestino de Paula, Elienai dos Santos Souza e Jusair Gonçalves Silva como equipe de apoio.

Adentrando aos aspectos específicos da contratação, o edital definiu o modo de disputa aberto, com duração inicial de 10 minutos e possibilidade de prorrogações automáticas. Porquanto, foi assegurado o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância à Lei Complementar 123/2006.

Posto isso, a despesa foi classificada na dotação orçamentária 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, demonstrando a adequada previsão dos recursos necessários à contratação. O instrumento convocatório estabeleceu sistema gradual de sanções administrativas, prevendo multas proporcionais à gravidade das infrações, variando de 0,5% a 30% do valor contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

Dito de outro modo, o processo contemplou a elaboração de Mapa de Riscos, identificando potenciais eventos que poderiam impactar negativamente a contratação, com respectivas medidas preventivas e de contingência. Por fim, a minuta contratual foi elaborada contemplando todas as cláusulas necessárias à preservação do interesse público e garantia dos direitos das partes envolvidas.

Anexou-se ao processo administrativo os seguintes documentos que a este pronunciamento se incorporam:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar e anexos;
3. Termo de Referência e anexos;
4. Cotação de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



5. Mapas comparativos de preços;
6. Termo de Referência e anexos;
7. Edital e anexos;
8. Minuta do Contrato Atual;
9. Aviso de publicação;
10. Lançamento no SIGA e publicação no PNCP.

É a síntese do relatório, passemos então a analisar os requisitos e cumprimentos com base na modalidade escolhida à luz da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Tiossi e Alimilda do Carmo
Equipe de Apoio

2.1 DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem o escopo de assistir a Diretoria Administrativa no controle prévio de legalidade, vinculado à licitação em apreço, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Santos
Procurador

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No âmbito da fundamentação, providenciada a autorização, o agente de contratação lançou a Minuta do Edital regulador do certame, sob o qual passamos a fazer as considerações jurídicas pertinentes ao referido instrumento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 DA CONFORMIDADE LEGAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COM A LEI 14.133/2021

Ao examinar a dimensão patrimonial do caso em tela, verifica-se que a Câmara Municipal de Simões Filho instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a aquisição de Ares Condicionados para suprir suas necessidades administrativas, com valor global estimado em R\$ 148.647,69 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Sob a égide da Constituição Federal, a escolha da modalidade licitatória encontra-se em perfeita consonância com o regime jurídico estabelecido pela Nova Lei de Licitações.

Para ser mais preciso, o Art. 6º, XLII da Lei 14.133/2021 estabelece:

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

XLII - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Ao aprofundar a análise do enquadramento legal, observa-se que o Art. 28 da Lei 14.133/2021 elenca taxativamente as modalidades licitatórias permitidas:

"São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paiva
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paiva
Equipe de Apoio



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo."

Crucial apontar que os Ares Condicionados objeto da licitação enquadram-se perfeitamente no conceito de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado. Em harmonia com as evidências, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma inequívoca a natureza comum dos itens a serem adquiridos.

Ao contrário do que alega o adverso quanto ao suposto rigor excessivo nos critérios de habilitação, é digno de nota que as exigências estabelecidas no instrumento convocatório estão estritamente alinhadas com os parâmetros do Art. 67 da Lei 14.133/2021, limitando-se ao necessário para garantir a execução satisfatória do objeto.

Voltando-se à essência legal, o procedimento adotado pela Câmara Municipal privilegia a ampla competitividade ao utilizar a plataforma eletrônica, permitindo a participação de licitantes de qualquer localidade do país, em consonância com o Art. 47 da Lei 14.133/2021. Além disso, o modo de disputa aberto, com duração de 10 minutos e possibilidade de prorrogações automáticas, maximiza a disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Sintetizando o arcabouço legal, a escolha do Pregão Eletrônico mostra-se não apenas adequada, mas obrigatória no presente caso, tendo em vista: (i) tratar-se de aquisição de bens comuns; (ii) a existência de critérios objetivos de julgamento pelo menor preço; e (iii) a garantia de maior competitividade e economicidade para a Administração Pública.

Em arremate, considerando o panorama legislativo vigente e as características do objeto licitado, resta cristalina a conformidade do procedimento adotado com os ditames da Lei 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

2.3 DOS ELEMENTOS DO EDITAL, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PREVISTOS NA LEI 14.133/2021 E NORMAS VINCULADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Sousa
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almada do Carmo
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Conforme já expomos no relatório, o edital vinculado se trata de Processo Licitatório nº. 011/2025, na modalidade pregão na forma eletrônica, modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço global, para aquisição de Ares Condicionados para uso da Câmara Municipal de Simões Filho, licitação esta que será regida nos termos da lei nº 14.133, de 2021.

Conforme se verifica no edital, o valor estimado da contratação decorrente da Licitação em apreço, perfaz o montante de R\$ 148.647,69 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

A discriminação do objeto da licitação pode ser verificada também através da cesta de preços que segue anexo a este pronunciamento.

Informa o edital vinculado que as despesas para atender a licitação em apreço foram programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.0001.1.001 – Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Sub Elemento: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos

Fonte de recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

O cronograma editalício de atividades foi fixado nos termos do edital.

2.3.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme também mencionado no relatório preambular, entre a documentação encaminhada pela Consultante está o ETP, cujos principais termos abaixo colacionamos:

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



O referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, a Consulente elaborou o estudo técnico preliminar que, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.2 - TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ellenor dos Santos Souza
Equipe de Apoio

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Conforme se verifica na Lei 14.133/2021, o Termo de Referência deverá contemplar as exigências do Art. 6º, XXIII, da referida lei, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosta Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliane de Carlos Souza
Equipe de Apoio

No caso em apreço, trata-se aquisição de Ares Condicionados para uso da Câmara Municipal de Simões Filho, o TR também deve observar o disposto no art. 45 c/c o art. 46 da Lei 14.133/21.

Sobre o objeto licitado e sua correta e impessoal identificação, é conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, firmado na Súmula n. 177, segundo o qual "a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

Presume-se, nesta oportunidade, que a descrição do objeto se fez consoante essas disposições normativas. Ao apresentar as especificações do objeto a ser licitado, o Termo de Referência indicou as especificações técnicas mínimas.

Verifica-se, portanto, que o TR contém os elementos exigidos pela norma vinculada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rêgo e Almida do Carmo
Equipe de Apoio

2.3.3 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

Com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à análise da minuta contratual para aquisição de Ares Condicionados, há que se destacar que o instrumento estabelece vigência inicial de 12 meses, contemplando a possibilidade de prorrogação nos termos legais, bem como prevendo reajuste pelo índice IPCA após o primeiro ano de contrato, caso ocorra a extensão do prazo contratual.





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro



Prosseguindo com a análise, a minuta estabelece como principais obrigações da CONTRATADA o fornecimento de materiais de primeira qualidade e a substituição de produtos em caso de irregularidades, assegurando assim o adequado atendimento às necessidades da CÂMARA.

Outrossim, exige-se que a parte contratada mantenha durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas na licitação, em cumprimento aos preceitos legais aplicáveis.

Em cumprimento ao princípio da reciprocidade contratual, à CÂMARA, na condição de Contratante, foram atribuídas as obrigações de fiscalizar a execução contratual, efetuar os pagamentos nas datas estipuladas e providenciar a publicação do extrato do contrato, garantindo a transparência do ato administrativo.

Sob a mesma égide, a minuta prevê sistema sancionatório gradativo, contemplando advertência, multas moratória de 0,5% por dia de atraso e compensatória de até 20% do valor contratual, além da possibilidade de suspensão temporária do direito de licitar por até 2 anos.

Dado que a relação contratual pode enfrentar vicissitudes, as hipóteses de rescisão contratual foram estabelecidas em estrita conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, preservando-se a possibilidade de rescisão administrativa quando necessário.

Considera-se que, para dirimir eventuais conflitos, foi eleito o foro da Comarca de Simões Filho/BA como competente para processar e julgar as demandas decorrentes do contrato, em observância à territorialidade da administração contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

Da análise dos mandamentos constitucionais, verifica-se que a minuta contratual em exame atende aos preceitos fundamentais, uma vez que estabelece condições objetivas para a contratação, prevê obrigações de pagamento claramente definidas e contempla exigências técnicas proporcionais ao objeto pretendido.

Harmonizando as fontes do direito, constata-se que a minuta analisada contempla adequadamente os princípios elencados. No tocante à legalidade, o instrumento encontra-se formalmente adequado, prevendo as cláusulas necessárias e observando os limites legais. Quanto à impessoalidade e moralidade, estabelece critérios objetivos para execução contratual e fiscalização. Em relação à publicidade e transparência, a minuta prevê expressamente a obrigação de publicação do extrato contratual, permitindo o devido controle social.

Diante da comprovação do interesse jurídico e da conformidade legal da minuta apresentada, conclui-se pela sua adequação aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto aos princípios norteadores da Administração Pública e às disposições específicas da Lei 14.133/2021 sobre contratos administrativos.

2.3.4 - MINUTAS PADRONIZADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almiada do Carmo
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Verifica-se que a Consulente tem por praxe a utilização de minuta padronizada para elaboração de edital, contrato, ETP e TR.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa, inclusive sendo prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

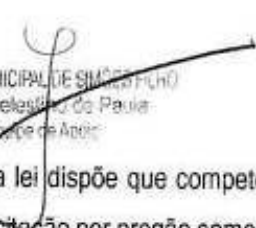
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paula
Equipe de Apoio

Com efeito, sugere-se a manutenção da política de compliance no sentido de sempre se utilizar de minutas-padrão, bem como que seja criado um banco de minutas, cujos termos poderão ser continuamente atualizados de acordo com as normas e procedimentos que se verificarem novos e vinculados.

2.3.5 - NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paula
Equipe de Apoio

Com relação ao objeto da licitação e sua modalidade de processamento licitatório, a lei dispõe que compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Matos
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rêgo e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



No caso vertente, é inequívoco que os serviços a serem contratados (Aquisição de Ares Condicionados para uso da Câmara Municipal de Simões Filho) caracterizam-se como bens comuns, porquanto, evidentemente, possuem



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rêgo e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como, de fato, encontra-se previsto na minuta analisada.

Portanto, incontestável que a modalidade Pregão, no caso em enfoque, é a mais adequada para que a Administração possa atingir seus objetivos na realização do certame.

2.3.6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Diante do caso vertente, a análise das obrigações e responsabilidades das partes na minuta contratual revela-se fundamental para garantir a segurança jurídica e eficiência da contratação.

No que concerne à qualidade dos materiais, a minuta contratual estabelece expressamente a obrigação da contratada em fornecer produtos de primeira qualidade, em estrita observância às especificações técnicas detalhadas no termo de referência. Esta exigência encontra respaldo no art. 104 da Lei 14.133/2021:

Deuzi
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carlosino de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner A. S. Matos
Procurador

Art. 104. O contrato deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carlosino de Paula
Equipe de Apoio

Visualizando-se a cadeia de eventos, a minuta prevê procedimento específico para substituição de produtos em caso de irregularidades, estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias para que a contratada efetue a troca, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Este mecanismo de controle qualitativo mostra-se adequado e proporcional, permitindo a pronta correção de eventuais falhas no fornecimento.

Em análise detida da minuta contratual submetida a esta Assessoria Jurídica, verifica-se que o sistema sancionatório estabelecido encontra-se em plena conformidade com os parâmetros legais, especialmente quanto à gradação e proporcionalidade das penalidades previstas.

2.3.7 - MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

Conforme já exposto no presente opinativo, no caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento.

2.3.8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar (um) exercício financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elenir dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisnal dos Santos Souza
Equipe de Apoio



No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, conforme já transcrito no presente opinativo.

2.3.9 - DA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, no seu Art. 15 e parágrafos, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. Ele estabelece que, salvo vedação expressa e justificada no processo licitatório, empresas podem formar consórcios para participar de licitações, desde que cumpram as normas estabelecidas na lei. O artigo detalha os requisitos e condições para a formação e participação de consórcios, incluindo a necessidade de comprovação do compromisso de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder, a admissão do somatório dos quantitativos e valores dos consorciados para fins de habilitação, o impedimento de participação de uma mesma empresa em múltiplos consórcios ou de forma isolada na mesma licitação, e a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, no seu Art. 16 e parágrafos, expressamente estabelece que profissionais organizados sob a forma de cooperativa podem participar de licitações, desde que a cooperativa e seus membros cumpram as normas estabelecidas na legislação específica, como a Lei nº 5.764/71 (Lei do Cooperativismo) e outras leis correlatas. O artigo detalha os requisitos e condições para a participação de cooperativas em licitações, incluindo a necessidade de comprovação da regularidade da cooperativa, a apresentação de um plano de trabalho específico para a licitação, a responsabilidade solidária dos membros da cooperativa pelos atos praticados e a observância das normas de habilitação e qualificação exigidas no edital.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner O. S. Matos
Procurador

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almir da Carmo
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo, no caso em apreço observe-se as regras contidas no item 2.4 do edital.

2.3.10 - DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Equipe de Apoio

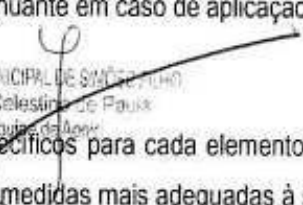
Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto no edital, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

2.3.11 - PROGRAMA DE INTEGRIDADE


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C.S. Matos
Pregoeiro

O Programa de Integridade, previsto na Lei nº 14.133/2021, é um conjunto de mecanismos e práticas internas de governança que visam prevenir, detectar e combater atos de corrupção e outras irregularidades na administração pública.

A implementação de um programa de integridade demonstra o compromisso da organização com a ética e a transparência, e pode ser um diferencial em licitações públicas. Além disso, a Lei de Licitações prevê que a existência de um programa de integridade eficaz pode ser considerada como atenuante em caso de aplicação de sanções à empresa.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

É importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não detalha os requisitos específicos para cada elemento do programa de integridade, deixando a cargo de cada organização a definição das medidas mais adequadas à sua realidade.

Considerando o caso em tela, o valor estimado do objeto, não incide ao caso o art. 25, §4º, da Lei n. 14.133/2021, que exige programa de integridade não se enquadra na predileção do supracitado artigo, pois apenas nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, é que se fazem necessário a realização do programa de integridade.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Tessa e Almeida de Carmo
Equipe de Apoio

Portanto, resta dispensado tal exigência neste certame licitatório.

2.3.12 - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da Câmara, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, providencie a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, e, se entender cabível, no Diário oficial da Câmara, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CONCLUSÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Equipe de Apoio

Após análise minuciosa dos documentos integrantes deste processo licitatório, constata-se que o certame está sendo conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, este parecer técnico conclui pela regularidade e legalidade do processo licitatório nº 011/2025 na modalidade pregão eletrônico, promovido pela Câmara Municipal de Simões Filho, cujo objeto é a aquisição de Ares Condicionados.

Recomenda-se, portanto, o acréscimo de prazo para troca do produto na Minta do Contrato – item 3.9 e após ajuste, que o certame prossiga em seus ulteriores termos, com a adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

Mister se faz acrescentar que, o presente parecer técnico foi elaborado com base nos documentos disponibilizados até a presente data. Caso surjam novos elementos ou informações que possam influenciar a análise, este parecer poderá ser complementado ou retificado.

É importante ressaltar ainda, que a presente conclusão não exime a Administração de realizar uma análise completa e detalhada das propostas e documentos apresentados pelas licitantes, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à análise da autoridade máxima.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Matos
Pregoeiro

Simões Filho, 03 de dezembro de 2025.


EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Procuradora Adjunta


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Colares de Paula
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



PARECER DO CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Enxerto de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Preposto

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Enxerto de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisana dos Santos Souza
Enxerto de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 15.775/2025

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Pregão eletrônico nº 011/2025.

Objeto: Aquisição de Ares Condicionados conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Secretário de Apoio

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada Documentação de Formalização da Demanda?	X		
Foi apresentado justificativa para o feito?	X		
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária?	X		
Foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou há justificativa para sua dispensa?	X		
Foi elaborado Mapa de Risco?	X		
Possui Termo de Referência?	X		

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisângela dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Torres e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Há cotações suficientes para embasar o valor?	X		
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
A S.D., reserva de dotação foi anexada ao processo?	X		
Foi anexada Portaria que nomeia o Pregoeiro e a equipe responsável pela realização do certame?	X		
Foi anexado o certificado do pregoeiro responsável?	X		
Foi apresentada a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico?	X		
A Minuta de Contrato foi anexado ao Processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões Filho, 03 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calastano dos Santos
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Jane Pinto da Silva
Controladora Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ellenai dos Santos
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rossi e Annulda do Carmo
Equipe de Apoio



PEDIDO E AUTORIZAÇÃO AO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino do Paiva
Equipe da Água

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C.S. Matos
Pregeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Nogueira e Almeida do Carmo
Equipe da Água

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisane dos Santos Souza
Equipe da Água



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho- BA, 03 de dezembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

Assunto: Encaminhamento do pedido de autorização referente ao Processo Administrativo nº 15.775/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** acima mencionado, devendo ser analisado e autorizado, para que possamos dar prosseguimento ao processo licitatório, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


Vagner Cerqueira Silva Matos
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Equipe de Apoio



AUTORIZAÇÃO

Ao

Sr. Vagner Cerqueira Silva Matos

Pregoeiro da Câmara Municipal de Simões Filho

Prezado Senhor.

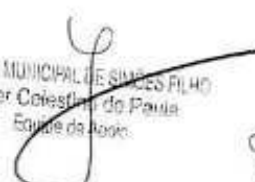
Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao **Processo Administrativo, sob o nº 15.775/2025**, previstas no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Simões Filho- Ba, 03 de dezembro de 2025.


Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino do Paula
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elienai dos Santos Souza
Equipe de Apoio



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Coladim
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elenai dos Santos Souza
Equipe de Apoio



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**
A CIDADE PASSA POR AQUI

<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.775/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PART E A – PREÂMBULO

I. Regência Legal:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73**, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

II. Órgão Demandante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

III. Número de Ordem:

PE 011/2025

IV. Aquisição:

Equipamentos

V. Finalidade da Licitação / Objeto:

Aquisição de ARES CONDICIONADOS, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.

VI. Tipo de Licitação:

Pregão Eletrônico

VII. Prazo de Execução do Objeto:

12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

X. Forma de Fornecimento:

Aquisição Parcelada

VIII. Regime de Execução:

Indireta e parcelada por menor preço global.

IX. Critério de Julgamento:

Menor preço

XI. Modo de Disputa:

Aberto

XII. Site, data e horário (Brasília – DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:

SITE: <https://portal.licitanet.com.br/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Às 09hs00 do dia 04/12/2025

IM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Às 08hs00 do dia 17/12/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 14hs00 do dia 17/12/2025

TEMPO DE DISPUTA:

10 MINUTOS + 2 MINUTOS (QUANDO HOUVER LANCE)

XIII. Unidade Gestora:

01.01.001

Projeto/Atividade:

01.031.001.1.001

Elemento de Despesa:

4.4.90.52

Fonte:

1.500

XIV. Patrimônio Líquido mínimo necessário:

10% correspondente o valor orçado pela Administração

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Pregoeiro e Portaria de designação: **Vagner Cerqueira Silva Matos**, pregoeiro designado na forma da Portaria nº. 226, de 08 de janeiro de 2025.

Endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Câmara Municipal de Simões Filho, situada à Praça da Bíblia, s/n, Centro – Simões Filho – Bahia, CEP 43.700-000.

Horário de Atendimento

09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00

Telefone para contato

(71) 2108-7236 / 2108-7200

E-mail do Pregoeiro

documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner Cerqueira Silva Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rêgo Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Prça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentoslicita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



FIQUE ATENTO: OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO LICITANET ([HTTPS://PORTAL.LICITANET.COM.BR](https://portal.licitanet.com.br)), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

PARTE B

1. OBJETO

- I.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito **no item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **ANEXO I** deste Edital.
- I.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no **ANEXO I** do Termo de Referência.
- I.3. O prazo de execução do objeto, a contar da emissão da primeira ordem de serviço, está indicado no item **VII do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21.
- I.4. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- I.5. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **ANEXO III deste Edital**.
- I.6. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- I.7. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada **no item XIII do preâmbulo**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos e que pertençam ao **ramo de atividade pertinente ao objeto** licitado.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.4. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisani dos Santos Souza
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 011/2025 - fls. 2-



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.comarasimoesfilho.ba.gov.br>



Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentoslicita@comarasimoesfilho.ba.gov.br



- 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.12. O impedimento de que trata o **item 2.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.4.2 e 2.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.4.15. O disposto nos **itens 2.4.2 e 2.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.17. A vedação de que trata o **item 2.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner O. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rodas e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisângela dos Santos Souza
Equipe de Apoio



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**
A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.3. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.2 ou 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de habilitação, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COMEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Edmar dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosale Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Prça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/Ba,
CEP: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos@camarasimoesfilho.ba.gov.br



- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências, em consonância do modelo do **ANEXO I do Termo de Referência**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<https://portal.licitanet.com.br/>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3. Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada mediante o sistema eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>; ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, atendendo à perfeita execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
(Pregador)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino do Paule
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elisnei dos Santos Souza
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio